

EPJ  
EMP. 1

JS

**PROJETO DE LEI Nº 8.612, DE 2017**  
(Da Comissão Especial de Reforma Política)

Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015 (Minirreforma Eleitoral de 2015), e a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, com o fim de promover ampla reforma no ordenamento político-eleitoral.

**EMENDA DE PLENÁRIO Nº**

O § 2º, do art. 109 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 109. (...)

*§ 2º Todos os partidos, independentemente de terem alcançado votação igual ou superior ao quociente eleitoral, concorrerão à distribuição dos lugares. (NR)"*

**JUSTIFICAÇÃO**

O quociente como regra para definir as ocupações das vagas é uma regra legítima. No entanto utilizar este cálculo como cláusula de exclusão, em uma eleição que pode não haver coligações, é perverso, excludente e antidemocrático.

O quociente eleitoral é uma regra perversa porque retira a possibilidade de candidatos muito bem avaliados nas eleições de assumirem cadeiras no parlamento. Além de impedir o acesso universal de todo candidatos, o quociente privilegia as grandes forças políticas em detrimento dos pequenos partidos.

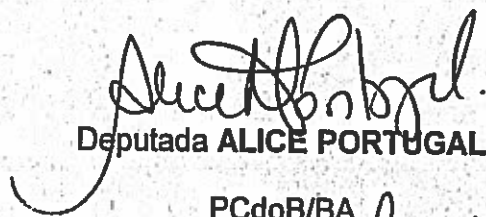
A necessidade de transpor a barreira do quociente eleitoral força a realizar coligações. Aliás, as coligações se justificam muito em razão do quociente eleitoral. Sem o quociente vários partidos se sentiriam mais confortáveis e mais

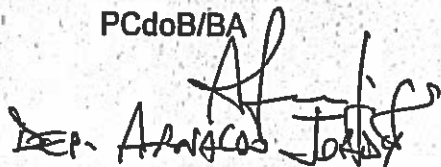
propensos a concorrer às eleições de forma autônoma, sem os arranjos das coligações.

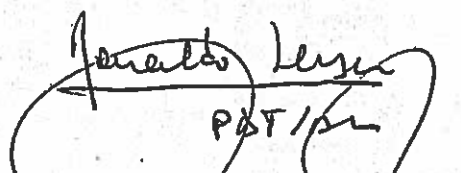
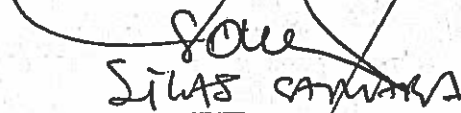
De outro lado, partidos que não se coligarem praticamente inviabilizam suas candidaturas, porque sempre será necessário ter votações épicas para conseguir eleger sozinhos seus candidatos.

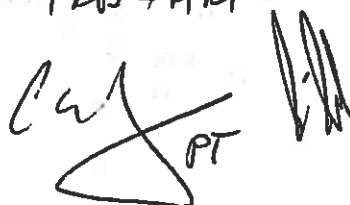
Com esse entendimento propomos a presente emenda para permitir o acesso de todos os partidos, independentemente de terem alcançado quociente eleitoral, para concorrerem a distribuição das vagas, mesmo que, em segunda rodada.

Sala das Sessões, em de de 2017.

  
Deputada ALICE PORTUGAL  
PCdoB/BA

  
DEP. ANTONIO CARLOS  
PPS/PA

  
Renato Leal  
PDT/SP  
  
SILAS CAMARGO  
PLB-AM

  
Cezar  
PT

  
Renata Abreu